VEREADOR DE LINHARES
ALYSSON REIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 113/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO
INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE RUA JOSE ARMANI ALTURA DO NUMERO 1550 - BAIRRO LINHARES V

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE** na rua José Armani, altura do número 1.550, bairro Linhares V.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 09 de junho de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Em respeito ao pedido dos moradores da rua Jose Armani e em especial ao pedido do Sr. Pr. Joas Eller, cidadão que pastoreia uma igreja naquela localidade, apresentou a nós essa indicação que hora documentamos através de fotos em apenso.

Bem sabemos que o citado bairro vem sendo alvo de melhorias nas vias de rodagem, trabalho que vem sendo efetuado por Vsa. Senhorias, que é de grande valia para a localidade. Mas pedimos uma atenção toda especial ao citado endereço, pois há uma grande movimentação de pessoas e foi nos dado ciência de um atropelamento já ocorrido, certo de que tal pedido já deve fazer parte de um cronograma, pedimos a gentileza de que seja providenciado um redutor de velocidade em caráter de **URGÊNCIA** para se evitar que vidas sejam ceifadas. Sabemos da competência e agilidade dessa secretaria em defender vidas e agradecemos pela atenção.

É também importante ressaltar, que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização dos logradouros públicos, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar a devida e indicada providência (acima descrita) de imediato a fim de evitarmos percalços futuros.[1]

[1] PERROTO, Sérgio Luiz. Municipalização do trânsito: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.

IMAGENS




1550
Nº 1550
PPZ2J81


1550